



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2011

(Apensados os Projetos de Lei nº 2.810 , de 2011, e 3.756, de 2012)

Determina a adoção de número único para emergências e segurança pública.

Autor: **Deputado ANTÔNIO CARLOS
MENDES THAME**

Relatora: **Deputada KEIKO OTA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME, que, nos termos da sua ementa, propugna pela adoção de um número único para emergências e segurança pública; o que se dará por breves alterações na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações.

Em sua justificção, o Autor destaca que sua “proposta pretende simplificar a vida do cidadão brasileiro, adotando o número 190 como numero único nacional para chamadas de emergência, a exemplo do que ocorre em outros países”.

O Autor argumenta, ainda, que, hoje, “o usuário é obrigado a decorar uma variedade de números (190 para polícia militar, 192 para atendimento médico de emergência, 193 para bombeiros, 199 para defesa civil, 147 para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

polícia civil, 181 para disque-denúncia e assim por diante), cabendo-lhe o ônus de selecionar apropriadamente o serviço mais adequado à sua necessidade do momento”, de modo que a “adoção do número único propiciará um atendimento mais eficaz à população, na medida em que o atendente, ao receber a chamada, terá o treinamento e as condições para avaliar rapidamente a linha de ação mais apropriada a ser tomada”.

No final de suas considerações, o Autor ressalta que será da responsabilidade das operadoras de telefonia a manutenção desse sistema, embora seus custos elevados possam ser absorvidos por “um setor cujo faturamento agregado tem sido da ordem de R\$ 160 bilhões anuais”, e que serão estabelecidas “penalidades para o uso indevido do serviço, para trotes ou manobras diversionistas”.

A proposição, apresentada em 7 de fevereiro de 2011, em 4 do mesmo mês seguinte, foi distribuída à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), a proposição foi aprovada, em 10 de agosto de 2011, nos termos do Parecer do respectivo Relator, na forma do Substitutivo por ele apresentado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

Recebida a proposição, em 16 de agosto de 2011, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no prazo regimental não houve apresentação de emendas.

Todavia, em 8 de dezembro de 2012, a ela foi apensado o PL nº 2.810/2011, de autoria do ilustre Deputado Edinho Araújo, com o espírito de adotar número único para emergências em estradas municipais, estaduais, federais e concessionadas.

Em sua justificação, entre outros argumentos, o Autor da proposição apensada ressalta que a adoção de um código único de três dígitos para atender chamadas de emergência e segurança em estradas municipais, estaduais, federais e concessionadas, independentemente do ponto do território nacional onde esteja o usuário, facilitará a memorização pela população.

Depois, houve a apensação do Projeto de Lei nº 3.756, de 2012, de autoria da Deputada Manuela D'Ávila, que acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer as características do serviço público de emergência e o rol mínimo de serviços que serão classificados como de emergência.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca do mérito de assuntos relativos ao combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

dinheiro, violência rural e urbana (art. 32, XVII, b) e de matérias sobre segurança pública (art. 32, XVII, d).

O Projeto de Lei em consideração tem como objetivo a criação de um número único para atendimentos de emergências, modificando a lei 8.472, de 16 de julho de 1997. Com estas medidas, os números 190 (polícia militar), 192 (serviço de atendimento médico de urgência - SAMU), 193 (corpo de bombeiros), 197 (polícia civil do estado de São Paulo), 181 (disque denúncia), 199 (defesa civil) seriam unificados para o código 190. Assim, todo o cidadão brasileiro terá para qualquer tipo de atendimento de urgência o número 190.

Hoje o cidadão é obrigado a decorar todos estes números, sendo que são correntes os casos em que o usuário em um atendimento que seria direcionado ao SAMU, por exemplo, acaba por efetuar ligação ao 190 ou 192 até para solicitar informações.

É relevante lembrar que quando o assunto é atendimento de urgência, o primeiro bem jurídico que vem nas nossas mentes é a vida. Neste tipo de atendimento cada segundo é fundamental para salvar uma vida. O atendimento telefônico deve ser rápido assim como o deslocamento até o local.

Sou favorável pela criação de um número único apenas para os números para atendimentos de emergência. Entretanto, a definição do que seriam atendimentos emergenciais deverá ficar a cargo de regulamentação pela agência reguladora do setor de telecomunicações, que deverá ser editada em até 180 (cento e oitenta dias), após a entrada em vigor desta Lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

Entendo que as unificações de todos estes números podem acarretar sérios prejuízos no serviço de emergências com a sobrecarga de ligações originadas ao mesmo número ao misturar distintos serviços no mesmo tronco de linha. O grande temor fica por conta do atraso no atendimento telefônico nos casos de contato estritamente de emergência.

Isto posto, nosso voto é no sentido da **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 175/2011, nº 2.810/2011 e nº 3.756/2012 na forma do Substitutivo Anexo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada KEIKO OTA
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2011
(Apensados os Projetos de Lei nº 2.810 , de 2011, e 3.756, de 2012)**

Determina a adoção de número único para emergências e segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei Geral de Telecomunicações, Lei n.º 9.472, de 1997, determinando a adoção de um número único para chamadas ao Serviço Público de Emergência, em substituição aos vários números disponíveis para tais serviços.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

XIII – À garantia de acesso às chamadas ao Serviço Público de Emergência, por meio de número único, disponível em todo o território nacional.” (NR)

.....

“Art. 62-A As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, quando destinados à oferta de telefonia fixa ou telefonia móvel, deverão assegurar o acesso do usuário às chamadas ao Serviço Público de Emergência, por meio de número único, disponível em todo o território nacional.

§ 1º Para a prestação do serviço, será adotado como número único o código 190.

§ 2º As chamadas a serem enquadradas no Serviço Público de Emergência deverão ser especificadas pela agência reguladora do setor de telecomunicações em regulamentação a ser editada em até 180 (cento e oitenta dias), após a entrada em vigor desta Lei.

§ 3º Após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior será obrigatória a divulgação do telefone do Serviço Público de Emergência nas viaturas dos órgãos de segurança pública, nas ambulâncias e nas instituições de saúde públicas e privadas e nas instituições de ensino público e privado, assim como em todos os estabelecimentos que exerçam atividade de natureza comercial.

§ 4º A divulgação de que trata o parágrafo anterior se dará através de cartazes, quando em instalações prediais, e adesivos ou pintura, se em viaturas, adotando tamanho e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA KEIKO OTA

forma que permitam a fácil leitura e contendo os seguintes dizeres: "Disque-Emergência: 190"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada KEIKO OTA
Relatora